TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08160/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Margarida Belarmino da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01974/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Margarida Belarmino da Silva.
   2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
   2.3. Matrícula: 8804.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0041/2015):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
   3.3. Data do ato: 09 de abril de 2015.
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 30 de abril de 2015.
   3.5. Valor: R$ 3.237,31.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08160/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08160/15**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARGARIDA BELARMINO DA SILVA, matrícula 8804, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0041/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 62).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB